

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerência Jurídica da EMAP, **RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **NANO AUTOMATION**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**, cujo objeto é aquisição de equipamentos para reconhecimento automático de placas de veículos via sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), incluindo todos os serviços de licenciamento, instalação, configuração e implantação destes equipamentos integrados aos sistemas de Controle de Acesso e Gestão Portuária, inclusive com os serviços de instalação e treinamentos.

Inicialmente, necessário observar que o Pedido de Esclarecimento foi encaminhado via e-mail no dia 20/04/2020, portanto fora do prazo disposto no subitem 2.1 do Edital. Ainda assim, visando elucidar todas as dúvidas dos licitantes, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

“Referente a Abertura do Pregão 08/2020 no próximo dia 24/04, em virtude do cenário que estamos vivendo (Pandemia), teria como prorrogar o prazo de envio dos documentos de Habilitação mencionados no Subitem 10.2 do Edital, uma vez que existem empresas proponentes fora da região de São Luís/MA e o envio dos documentos podem estar prejudicados, bem como a atualização de diversas certidões nos prazos estabelecidos.?”

Resposta da EMAP:

A presente licitação inicialmente estava agendada para o dia 17/04/2020, posteriormente, conforme aviso de adiamento, a abertura da licitação foi remarcada para o dia 24/04/2020, unicamente para destinar maior prazo aos licitante para a atualização e toda a documentação necessária para participar da licitação em comento, considerada a situação acometida pelo país. Como o Aviso da Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 24/03/2020, os licitantes tiveram 20 (vinte) dias úteis para providenciar a documentação necessária.

Submetido o questionamento à Gerência Jurídica da EMAP, esta assim se manifestou:

“Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o pedido de esclarecimentos fora protocolado em desacordo com o prazo previsto no § 1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016, o que poderia gerar o seu não conhecimento, mas esta GEJUR irá se manifestar acerca do questionamento.

Como se sabe o Edital é a lei interna de licitações públicas. Tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.

Da análise do edital, pode-se aferir que o mesmo se encontra em consonância com a legislação de regência, não vislumbrando razões para alteração do prazo de envio dos documentos de habilitação, como proposto pela requerente.

Ademais, em 24 de março de 2020 foi publicada, no Diário Oficial da União – DOU, a Portaria Conjunta nº 555, de 23.03.2020, que prorroga o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Por outro lado, a presente contratação não se enquadra no disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, onde prevê que diante da restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, poderá ser, excepcionalmente, dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. A apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição devem ser mantidos. O afastamento de exigências de regularidade fiscal depende de aprovação justificada pela autoridade competente.

Dessa forma, não restam dúvidas que a EMAP está buscando a melhor forma de manter suas licitações, observando a legislação e todo o cenário existente com a pandemia em curso. Assim, opina esta GEJUR pela continuidade do certame, com a manutenção do prazo estabelecido no Item 10.2 do edital.”

Diante das informações acima, do princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, o funcionamento regular dos correios e transportadoras neste período, informamos não ser possível o atendimento da solicitação, devendo as licitantes apresentarem a documentação exigida no edital tomando como base o prazo de validade para a data de abertura da licitação, que ocorrerá no dia 24/04/2020 e, posteriormente, mediante solicitação do Pregoeiro à empresa arrematante, de acordo com a ordem de classificação, o envio dos originais conforme prazo descrito no subitem 10.2 do Edital, de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do pregoeiro no sistema licitações-e.

São Luís/MA, 23 de abril de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP